LEI Nº 6.868, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

APERFEIÇOA A LEI DE DIRETRIZES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O artigo 17 da Lei Municipal de nº 6.369 de 08 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 17.** *No julgamento da licitação serão utilizados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações, conjugada com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou pelas legislações que as venham substituir.*"

Art. 2º VETADO

Art. 3º O § 8º do art. 51 da Lei Municipal de nº 6.369, de 08 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 51.** *[...]*

§ 8º *As gratuidades estabelecidas, ou que venham a ser concedidas, para serem implementadas, deverão ser indicadas as devidas fontes de receitas específicas, dentre elas, tarifas do serviço público, receitas extra tarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrassetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público concedente,* mediante lei especifica."

[...]

Art. 4º O Poder Público poderá instituir o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo, denominado "Varginha Social", mediante lei especifica, com o objetivo de criar subsídios para os usuários do Sistema de Transporte do Município, conforme regulamentação a ser dada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas estabelecidas na Lei de n° 6.369, de 08 de novembro de 2017, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei de n° 6.484, de 28 de agosto de 2018.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 11 de agosto de 2021; 138° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

WILLIAM GREGÓRIO GRANDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS